

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000713/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069845/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201582/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIFER, CNPJ n. 27.067.586/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO JORDAO CEREZA;

E

SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DO SUL DO ESTADO E SANTO, CNPJ n. 31.720.873/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO SOARES DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dorés do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Presidente Kennedy/ES e São José do Calçado/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado o piso salarial da categoria a partir de dezembro de 2023, conforme abaixo:

- Para os trabalhadores que exercem função profissional - **R\$ 2.227,40 (dois mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).**
- Para os trabalhadores auxiliares e ajudantes - **R\$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais).**

Parágrafo único: Ficam autorizadas as empresas a pagarem aos trabalhadores 80% (oitenta por cento) do piso profissional da categoria durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do contrato de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 31 de outubro de 2023 serão reajustados a partir de 01 de dezembro de 2023 em 7% (sete por cento).

Parágrafo único: Poderão ser compensadas as antecipações espontaneamente concedidas nos últimos 12 (doze) meses.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil de mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: A empresa que efetua pagamento em modalidade mais benéfica (sistema quinzenal, semanal etc.), permanece a situação contratual em vigor.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário em prejuízo do empregado, na folha de pagamento e/ou adiantamento a empresa efetuará o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da reclamação expressa feita pelo empregado, sendo que, o empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do valor para reclamar junto à empresa.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS PARA EMPREGADOS QUE ATUAM DENTRO DOS GRANDES COMPLEXOS

As empresas que atuarem dentro dos Grandes Complexos da Região Sul, aqui definidos como: LATICÍNIOS SELITA, LATICÍNIOS PORTO ALEGRE, NASSAU, USINA PAINEIRAS e SUZANO, deverão proporcionar a seus empregados que atuarem dentro dos grandes complexos a concessão dos benefícios elencados desta cláusula, além daqueles estabelecidos nesta convenção.

Os benefícios de que trata a presente cláusula são os seguintes:

a) Piso Salarial – Grandes Complexos

Fica assegurado um piso profissional para os empregados que atuarem dentro dos grandes complexos, a partir de 01/12/2023, obedecidos os critérios abaixo:

- Para os trabalhadores que exercem função profissional - **R\$ 2.403,70 (dois mil e quatrocentos e três reais e setenta centavos).**
- Para os trabalhadores auxiliares e ajudantes - **R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Único: Quando o empregado de fora dos grandes complexos prestar serviços nos grandes complexos terá o salário equiparado restrito ao período ali trabalhado (proporcional), retornando ao seu salário anterior assim que deixar de prestar serviços dentro dos grandes complexos.

b) Cartão Alimentação/ Cesta Básica – Grandes Complexos

Os empregados das empresas que prestam serviço exclusivamente dentro dos grandes complexos, receberão cartão alimentação mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente à cesta básica.

Parágrafo Primeiro: A contratação do cartão alimentação objeto desta cláusula deverá ser preferencialmente indicada pelo SINDIFER e/ou SITIMECI.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito / cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo ser posterior ao período trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados contratados por prazo determinado não superior a 90 (noventa) dias e para execução de serviços de natureza transitória nos termos da cláusula 34ª desta CCT, bem como os contratos por experiência, não farão jus ao recebimento do cartão alimentação/cesta básica.

Parágrafo Quarto: O empregado em contrato de experiência que for efetivado na empresa, passará a partir da efetivação a ter direito ao recebimento do benefício previsto nesta cláusula, de forma *pró-rata-die*, ou seja, da data de sua efetivação até o último dia do mês, devendo o pagamento ser creditado juntamente com a recarga do cartão do mês imediatamente posterior a sua efetivação. Em caso de demissão o empregado também receberá de forma *pró-rata-die*.

Parágrafo Quinto: Os empregados que não fizerem parte do quadro de empregados que laboram exclusivamente dentro dos Grandes Complexos, e que porventura forem realizar quaisquer atividades nestas, somente terão direito ao recebimento do cartão alimentação, se o prazo da execução dos serviços ultrapassarem a 15 (quinze) dias, a cada 30 (trinta) dias de serviço.

Parágrafo Sexto: Será descontando mensalmente do empregado a quantia de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), no mês em que este fizer jus ao recebimento do Cartão Alimentação/Cesta Básica.

Parágrafo Sétimo: As condições para recebimento do Cartão Alimentação mensal são as seguintes:

I – Terão direito a recarga total no Cartão Alimentação os empregados que sejam assíduos. Serão consideradas faltas legais aquelas previstas na legislação trabalhista, devidamente comprovada por documentos hábeis, sendo que estas não interferirão na concessão do cartão alimentação e/ou cesta básica mensal prevista nesta cláusula. Serão consideradas faltas justificadas aquelas que porventura forem anuídas pela empresa.

II – Será descontado do crédito do Cartão Alimentação / Cesta Básica do empregado que porventura não seja assíduo, o valor referente ao resultado da fração do valor ao que o empregado tenha direito conforme caput dividido por 22 (vinte e dois) dias e multiplicado pelos dias em que o empregado não for assíduo.

III – As empresas que concedem a cesta básica deverão fazer o desconto diretamente no salário do empregado, relativos à assiduidade, conforme estabelecido no inciso II.

IV – O cartão alimentação previsto nesta cláusula poderá ser fornecido na forma *in natura*, se por solicitação da empresa e aprovação em assembleia pelos empregados a ser realizada pelo SITIMECI-ES, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

V – Somente será considerada falta a ausência no período integral da jornada de trabalho, sendo que em caso de trabalho em período parcial, a entrada ou saída antecipada deverá ser de conhecimento da empresa para serem validadas como período integral.

Parágrafo Oitavo: O cartão alimentação de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Todos os trabalhadores da categoria representada por esta CCT receberão no mínimo 80% (oitenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento no mês do seu aniversário e 20% (vinte por cento) no mês de dezembro.

Parágrafo Único: Os trabalhadores com menos de 01 (um) ano receberão o adiantamento proporcional ao tempo trabalhado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que tiverem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito a aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego, ou salário, durante o período que falta para aquisição de direito, salvo cometimento de falta grave.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado informe a empresa por escrito, que se encontra no período de pré-aposentadoria mencionado no “caput”.

Parágrafo Segundo: A comunicação a empresa deverá ocorrer no máximo de 30 (trinta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro), 29 (vinte e nove) ou 24 (vinte e quatro) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro: As empresas que porventura encerrarem suas atividades na época em que um ou mais empregados tenham direito a garantia no “caput” desta cláusula, estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas poderão solicitar a seus empregados, diante da sua necessidade, para realizarem a quantidade de horas extraordinárias que julgarem necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do art. 61 “caput” da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional.

Parágrafo Único: A partir da 3ª (terceira) hora trabalhada após a jornada diária, à hora extra será acrescido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). Nos domingos, feriados e dias compensados, a hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento do acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora noturna, nos termos previstos na CLT, para os empregados que trabalharem no horário noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, sempre que devido e nos percentuais fixados nos respectivos laudos, incidindo sobre os pisos salariais da categoria profissional fixados nesta convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Todas empresas deverão conceder aos seus empregados durante a jornada de trabalho, alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação ou Refeição, no importe diário de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, a partir de 01 de dezembro de 2023. O crédito do cartão alimentação deverá ser creditado até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: Para ter direito ao pagamento do benefício previsto no caput, será considerado o dia trabalhado, ou seja, caso falte o trabalho de qualquer forma, justificada ou injustificadamente, exceto saídas autorizadas ou compensadas, perderá o direito de receber Alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação do período faltoso.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento do cartão alimentação, considerando que o benefício será quitado de forma antecipada, as eventuais faltas serão contabilizadas a título de desconto no mês subsequente, considerando o valor unitário do mês em que ocorreu a referida falta.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que este benefício visa a alimentação do trabalhador, o mesmo não integrará o salário dos empregados, independentemente de inscrição das empresas no PAT.

Parágrafo Quarto: É facultada às empresas a alteração de um dos benefícios descritos no *caput*, por quaisquer outros ali mencionados.

Parágrafo Quinto: A Alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação de que trata esta cláusula será em caráter indenizatório, ou seja, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Sexto: Os trabalhadores que trabalharem a metade da sua jornada diária de trabalho, receberão o valor integral do seu cartão alimentação diário, desde que metade da jornada não trabalhada seja autorizada ou abonada pela empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontado do seu salário até 6% (seis por cento) para pagamento das passagens durante o mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE E SEUS BENEFICIÁRIOS

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria representada pelo SITIMECI-ES e SINDIFER, o acesso ao plano de saúde, cujo custeio será suportado pelo empregador e pelo empregado, arcando o empregador (empresas) com o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do plano, e o empregado com 20% (vinte por cento), no que se refere à mensalidade. As demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As empresas obrigam-se a contratar PLANO DE SAÚDE em favor dos seus empregados, preferencialmente na forma da proposta apresentada pelo SINDIFER e/ou SITIMECI, ou outra que contenha as mesmas garantias.

Parágrafo Segundo: Os dias e ocasiões em que não seja possível utilização do plano de saúde prova essa que deverá ser feita pelo trabalhador, serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos passados por profissionais do SESI e do SUS, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3.370 de 09/10/84.

Parágrafo Terceiro: É facultado aos trabalhadores pactuarem plano de saúde familiar, ou ainda outro com abrangência superior, cujo custeio integral da mensalidade do plano e demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Gozando o empregado ao ser contratado, direta ou indiretamente de plano de saúde com abrangência de serviços igual ou superior ao ofertado pela empresa empregadora, fica a obrigatoriedade deste benefício suspensa.

Parágrafo Quinto: Se o empregado optar por aderir a um Plano de Saúde de maior cobertura, de operadora diferente daquela contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento integral do plano ao qual optou. Caso opte por plano de cobertura maior da mesma operadora contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento da diferença apurada entre o plano básico e o que tenha optado.

Parágrafo Sexto: O pagamento do plano de saúde será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Sétimo: O empregado, quando afastado pelo INSS por motivo de auxílio doença ou acidentário, poderá continuar usufruindo do plano de saúde, juntamente com seus dependentes legais, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá contribuir mensalmente da seguinte forma:

- Se o afastamento for por auxílio doença comum a empresa pagará pelo período máximo de 06 (seis) meses nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula. Após o sexto mês o empregado contribuirá integralmente com o valor da mensalidade;
- Se o afastamento for por auxílio acidentário o empregado contribuirá com o mesmo percentual cobrado pela empresa, quando estava ativo até o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Oitavo: Em ambos os casos do previstos no parágrafo sexto, o empregado deverá pagar o valor diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde. A inadimplência será caracterizada 60 (sessenta) dias após o empregado ser comunicado ou 90 (noventa) dias independente de comunicação.

Parágrafo Nono: Fica facultada às empresas a aceitação da adesão de novos dependentes do plano de saúde. As mensalidades dos dependentes serão custeadas integralmente pelos empregados, assim como as coparticipações.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Todas as empresas abrangidas por esta CCT contratarão seguro de vida e acidentes pessoais em grupo em favor dos seus empregados, se comprovado o vínculo empregatício, totalmente subsidiado pelas mesmas, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em caso de **Morte do empregado**, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III – R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em caso de **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)**, observado as regulamentações da SUSEP;

IV - R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as regulamentações da SUSEP;

V - Ocorrendo a morte do empregado, deverá ser garantido o reembolso das despesas com o sepultamento no valor de **até R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

VI - ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA (AP) - Deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, a prestação dos serviços de "**Assistência Psicológica**", destinados a orientar e dirimir situações cotidianas de ordem pessoal, familiar e profissional. Este serviço é extensivo aos Departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal das empresas, no apoio à gestão do empregado, no que tange a problemas relacionados aos temas abordados pelas assistências. O apoio psicológico será prestado por profissionais regulamentados (psicólogos), sendo garantido ao usuário sigilo total das informações prestadas. O serviço será prestado através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição pela prestadora do serviço;

VII - ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (ARAP): Deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, bem como ao gestor e/ou profissional de RH, a prestação dos serviços destacados, no intuito de promover a recolocação e/ou avaliação profissional do empregado e seus dependentes. O serviço de **Avaliação Profissional** inclui a realização de testes psicológicos e promove a avaliação do empregado evidenciando qualidades, habilidades e traços de personalidade, com foco na melhoria de desempenho de funções e/ou recrutamento e seleção de novos profissionais. Não haverá limite de utilização para empregados já contratados e para novas contratações haverá o limite de 5 testes psicológicos e avaliações a cada 12 meses. O serviço de **Recolocação Profissional** consiste em orientar ao empregado e seus dependentes na busca de nova oportunidade de trabalho no mercado, nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato de prestação de serviço, e somente será devido aos empregados que tiveram seu vínculo de trabalho mantido pelo período mínimo de 6 meses. O serviço inclui a avaliação profissional, auxilia na elaboração do currículo e orientação para condução em entrevistas, direciona possibilidades de novas áreas de atuação e fornece dicas de marketing pessoal para a recolocação. Para o empregado que teve seu vínculo rescindido, o serviço ainda inclui, sem ônus, a disponibilização do currículo por 1 mês no site da Catho. Todos os serviços deverão ser prestados de forma remota por psicólogos e por profissionais da área de RH, através da plataforma de 0800 ou de outras ferramentas tecnológicas disponíveis.

Parágrafo Primeiro: As coberturas **IFPD e PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED, para efeito de indenização, será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

Parágrafo Segundo: As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Terceiro: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora, ficando isenta a empresa de responsabilidade em caso de negativa da seguradora, se comprovada a entrega de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto: As empresas obrigam-se a contratar **SEGURO DE VIDA** em favor dos seus empregados, preferencialmente na forma da proposta apresentada pelo SINDIFER e/ou SITIMECI, ou outra que contemple minimamente as mesmas garantias e capitais segurados.

Parágrafo Quinto: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços;

Parágrafo Sexto: As empresas deverão enviar ao SITIMECI, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura de presente CCT, declaração emitida pela seguradora que ateste a contratação da apólice, contendo de forma discriminada os eventuais sinistros segurados e seus respectivos valores de indenização.

Parágrafo Sétimo: Dedutibilidade Judicial - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo empregado e/ou seus beneficiários constantes nos itens I, III ou IV deverão ser deduzidas dos valores que venham ser devidos e/ou exigidos da empresa em caso de condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas deverão fornecer requisição para compra de medicamento em farmácias conveniadas, em até 20% (vinte por cento) do piso salarial de cada empregado, devendo este valor ser descontado nos salários do empregado no mês seguinte ao da compra.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula é para compra exclusiva de medicamentos, sendo proibida a compra de outro (s) produtos, sob pena de não pagamento pela empresa do valor da requisição junto à farmácia conveniada, bem como da perda do presente benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO E SEUS BENEFICIÁRIOS

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional representada pelo SITIMECI, o acesso ao plano odontológico **com cobertura mínima do Rol da ANS sem coparticipação devidamente regulamentado e com registro na Agência Nacional de Saúde**, por adesão do empregado, cujo custeio será suportado pelo empregador e pelo empregado, arcando o empregador (empresas) com o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do plano, e o empregado com 80% (oitenta por cento), no que se refere à mensalidade. As demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As empresas obrigam-se a contratar PLANO ODONTOLÓGICO em favor dos seus empregados, preferencialmente na forma da proposta apresentada pelo SINDIFER e/ou SITIMECI, ou outra que contemple minimamente as mesmas garantias.

Parágrafo Segundo: Se o empregado optar por aderir a um plano de maior cobertura, de operadora diferente daquela contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento integral do plano ao qual optou. Caso opte por plano de cobertura maior da mesma operadora contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento da diferença apurada entre o plano básico e o que tenha optado.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do plano odontológico será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão enviar ao SITIMECI, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura de presente CCT, declaração emitida pela operadora que ateste a contratação da apólice, contendo de forma discriminada as garantias do plano contratado.

Parágrafo Quinto: Fica facultada às empresas a aceitação da adesão de dependentes no plano odontológico. As mensalidades dos dependentes serão custeadas integralmente pelos empregados, assim como despesas oriundas do uso do plano.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATOS DE SERVIÇOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA

Fica autorizada a contratação do mesmo trabalhador em contratos de serviços de natureza transitória, com celebração do contrato específico de parada para manutenção em unidade fabril, com o mesmo trabalhador, em períodos diversos, sem que seja necessária a observância de qualquer interstício entre um contrato e outro.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão prorrogar o contrato de trabalho por mais de uma vez, para atuação em unidades fabris diversas, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que tenham domicílio fora da cidade onde tenha trabalhado, serão garantidas pela empresa as despesas com hospedagem e alimentação, enquanto aguardam a quitação de seus contratos de trabalho, ou, por opção do empregado, o valor das passagens de ida e volta a sua cidade de origem mais ajuda de custo para alimentação durante a viagem. Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que efetivamente realizarem a quitação das verbas rescisórias em sua totalidade diretamente na conta bancária do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA TRAINEE SENAI

As empresas poderão contratar recém formados pelo SENAI, com habilidades a serem desenvolvidas nas empresas, com o objetivo de recrutar novos talentos e oportunizar o recrutamento interno.

Parágrafo Primeiro: Esses profissionais egressos do Senai devem ser sem experiência profissional na área e graduados no Senai.

Parágrafo Segundo: A duração do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por no máximo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: O Salário a ser pago ao empregado contratado nas condições desta cláusula será de um salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto: Durante o período do contrato, conforme parágrafo segundo os empregados contratados nas condições desta cláusula não farão jus ao Plano de Saúde e Plano Odontológico, ficando facultado às empresas a concessão dos referidos benefícios. Ficam mantidos os demais benefícios presentes na CCT.

Parágrafo Quinto: A profissão constante na carteira de trabalho do empregado deverá ser de trainee na função específica em que ele se formou no Senai.

Parágrafo Sexto: Durante o período do contrato, conforme parágrafo segundo os empregados contratados nas condições desta cláusula não farão jus a equiparação salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições provisórias ou eventuais, o empregado substituto receberá o salário base inicial do empregado substituído, exceto quando o substituído estiver em gozo do benefício previdenciário não

superior a 06 (seis) meses, ou quando as empresas possuírem Plano de Cargos e Salários. Após substituição o empregado voltará a receber o salário que recebia anteriormente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO DE VIGIAS/ PORTEIROS

Aos empregadores que contratarem trabalhadores na função de vigias / porteiros, diurnos e / ou noturnos, fica facultada a adoção de escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único: Em casos extraordinários, quando houver a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas com base no disposto nesta CCT e legislação vigente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS / ACORDO DE TURNO

A jornada semanal de trabalho desta categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada a compensação dos trabalhos aos sábados.

Parágrafo Único: Os acordos para compensação de horas, bem como os de turno de revezamento, deverão ser negociados com participação do SITIMECI-ES e SINDIFER, como signatários do acordo.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, para a realização de exames em geral, desde que estas sejam previamente avisadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva realização, desde que autorizados pelas empresas, obrigando-se o empregado a comprovar sua participação no exame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

No caso de internação de filho (a) e/ou companheiro (a), com comunicação escrita ou papel timbrado do hospital, será permitida a ausência do empregado no limite de 02 (dois) dias sem prejuízos do salário e seus reflexos.

Parágrafo Único: No caso de internação com maior tempo que o previsto na convenção as empresas deverão estudar o dilatamento do tempo para que o (a) empregado (a) possa acompanhar o (a) internado (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOAÇÃO DE SANGUE

Terá abonado até 02 (dois) dias por ano o trabalhador que for doar sangue, desde que comunique previamente ao seu superior imediato e apresente na volta o devido comprovante de doação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade das empresas, caso fortuito ou força maior, não serão descontadas nos salários, nem exigida sua compensação posterior.

Parágrafo Único: Em caso de paralisação do transporte, se as empresas fornecerem transporte alternativo para o deslocamento dos empregados até o local de trabalho (ida e volta, se necessário), negando-se o empregado a comparecer, serão descontados os dias faltosos no salário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, ficando autorizado o início das férias no dia útil anterior à feriado.

Parágrafo Primeiro: Ficam autorizadas as empresas a concederem férias coletivas a todos os seus empregados, sem limite de idade, sendo que para o empregado com menos de um ano de trabalho, está autorizada a antecipação das férias.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão cumprir os prazos legais previstos no artigo 139, §2º, da CLT, comunicando ao SITIMECI-ES o início e término das férias coletivas, à exceção das Micro e Pequenas Empresas. As empresas deverão afixar no quadro de aviso o aviso das férias coletivas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas também fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, uniformes e acessórios.

Parágrafo Primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado terá que restituir o equipamento ou uniforme a empresa.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e de frequência, quando se apresentar ao serviço sem o respectivo uniforme e/ou equipamento, ou não portá-los

em condições de higiene compatível com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindindo seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver o uniforme e equipamentos fornecidos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

As empresas deverão convocar as eleições de suas respectivas CIPAS por EDITAL afixado em local de fácil acesso na empresa, preferencialmente em quadro de aviso, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, aplicando a Norma Regulamentadora n 05 que rege a eleição da CIPA em todos os seus termos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

As empresas desde que previamente avisadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ajustado os horários e datas, promoverão a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do Sindicato em espaço disponibilizado pela empresa, em atividades não prejudiciais ao andamento dos serviços.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os diretores sindicais para participar de cursos, seminários, congressos de interesses da categoria e atividades sindicais, inclusive os suplentes, até 05 (cinco) dias / homem / ano, assim que solicitado por ofício pelo SITIMECI-ES dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem prejuízo financeiro ou da atividade profissional, desde que comprove a sua efetiva participação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS, CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SITIMECI-ES ou outra entidade, desde que as empresas sejam previamente avisadas com 10 (dez) dias de antecedência e autorizem, não sofrerão quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos.

Parágrafo Primeiro: O número de participantes fica limitado a 01 (um) empregado por empresa.

Parágrafo Segundo: A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano com duração máxima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

As empresas abrangidas por este instrumento promoverão o desconto desta contribuição negocial correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta) reais por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, nos meses de dezembro de 2023, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024, a ser calculada e paga ao SITIMECI.

Parágrafo Primeiro: O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º (décimo terceiro) salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Segundo: Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SITIMECI-ES, o que poderá ser feito pessoalmente, ou por carta simples de qualquer meio, ou por carta com aviso de recebimento "AR", podendo ser de uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento até o dia 10 (dez) de cada mês previsto para o desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem. Fica vedado o envio da carta de oposição ao SITIMECI-ES por meio de malote da Empresa.

Parágrafo Terceiro: O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção. O Empregado que apresentou carta de oposição, deverá apresentar a Empresa o comprovante de oposição apresentado ao SITIMECI-ES, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Quarto: O SITIMECI-ES promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativos veiculados em seus jornais e no site eletrônico, além da sua publicação em jornal de grande circulação ou diário oficial, por 02 (duas) vezes, no intervalo máximo de 10 (dez) dias entre as duas publicações, viabilizando assim o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Quinto: Os valores referidos no caput e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante depósito bancário na conta do SITIMECI, agência 3003, conta corrente 66790-0, SICOOB – Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do PIX financeirositimeci@hotmail.com ou através de boleto bancário devendo ser solicitado pelo e-mail financeirositimeci@hotmail.com, com a indispensável relação nominal dos obreiros que sofreram o desconto, acompanhado da remuneração individual de cada um ou no Departamento Financeiro do SITIMECI-ES até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Sexto: Para efeito de controle do SITIMECI, as Empresas remeterão a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da

contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

Parágrafo Oitavo: Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SITIMECI, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato profissional, ficando isentas as empresas e o SINDIFER de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Parágrafo Nono: Fica vedado a Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao SITIMECI-ES a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Décimo: Fica vedado ao SITIMECI-ES e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao sindicato profissional a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o SITIMECI-ES compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese da empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho - MTB para devolver aos empregados a contribuição negocial retida por força desta cláusula, o SITIMECI-ES se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo Décimo Terceiro: Caso uma lei nova estabeleça tal contribuição haverá compensação dos valores eventualmente pagos ao SITIMECI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL/SITIMECI

As empresas recolherão mediante boleto solicitado no e-mail: financeirositimeci@hotmail.com ou através do WhatsApp (28) 3522-7759 ou diretamente na tesouraria do SITIMECI-ES, o percentual de 1,1% (um inteiro virgula um centésimo por cento) do salário, referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos empregados sindicalizados, até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

Parágrafo Único: No mesmo prazo acima, será encaminhado ao SITIMECI, comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado, inclusive na verba do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas pela presente convenção deverão recolher aos cofres do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo - SINDIFER, uma contribuição única (anual) para custeio de suas despesas negociais dentro das seguintes faixas:

FAIXAS	NÃO ASSOCIADA	ASSOCIADA
--------	---------------	-----------

As empresas que tenham um efetivo de 00 a 10 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 678,00	R\$ 521,00
As empresas que tenham um efetivo de 11 a 20 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 878,00	R\$ 675,00
As empresas que tenham um efetivo de 21 a 50 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 1.179,00	R\$ 907,00
As empresas que tenham um efetivo de 51 a 100 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 1.261,00	R\$ 970,00
As empresas que tenham um efetivo de 101 a 200 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 2.000,00	R\$ 1.538,00
As empresas que tenham um efetivo de 201 a 300 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 2.499,00	R\$ 1.922,00
As empresas que tenham um efetivo de 301 a 500 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 3.994,00	R\$ 3.072,00
As empresas que tenham um efetivo de 501 a 700 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 7.387,00	R\$ 5.682,00
As empresas que tenham um efetivo de 701 a 900 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 8.870,00	R\$ 6.823,00
As empresas que tenham um efetivo de 901 a 1200 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 10.634,00	R\$ 8.180,00
As empresas que tenham um efetivo de 1201 a 1500 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 12.762,00	R\$ 9.817,00
As empresas que tenham um efetivo de 1501 a 2000 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 15.310,00	R\$ 11.777,00
As empresas que tenham um efetivo acima de 2000 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 18.372,00	R\$ 14.132,00

Parágrafo Primeiro: Os valores referidos no caput deverão ser recolhidos mediante depósito bancário na conta corrente do SINDIFER, no banco SICOOB nº 756 – Agência 3010, Conta Corrente 38.193-4 ou através de PIX CNPJ 27.067.581/0001-68 ou através de boleto bancário devendo este ser solicitado pelo e-mail financeiro@sindiferes.com.br.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição deverá ser feito até o último dia útil do mês de dezembro de 2023. No caso de empresas constituídas após dezembro de 2023, o recolhimento da contribuição previsto no caput deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente à sua constituição.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da contribuição não será efetuado caso a empresa expresse individualmente sua oposição ao desconto diretamente ao SINDIFER, o que poderá ser feito por e-mail oficial da empresa para financeiro@sindiferes.com.br, devendo ser feito até o dia 18 de dezembro de 2023.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de não serem realizados os recolhimentos por parte da Empresa, nos prazos previstos no parágrafo segundo desta cláusula, a empresa ficará obrigada a pagar o valor da contribuição acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante já atualizado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA NO CASO DE VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

O não cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento acarretará multa de 15% (quinze por cento) por cláusula, do maior piso da categoria, por empregado envolvido, a ser paga metade em favor de empregado e a outra metade em favor do sindicato da classe.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas da multa prevista no caput, as cláusulas decorrentes da legislação vigente, cujo cumprimento já é obrigatório por Lei.

Parágrafo Segundo: Somente incidirá a multa do caput desta cláusula caso a empresa após notificação do sindicato laboral não promova no prazo de 05 (cinco) dias ações para regularizar a situação de suposta irregularidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas representadas pelo SINDIFER descritas na base territorial e de categoria cujos empregados são representados pelo SITIMECI-ES e aplica-se a todos os respectivos empregados sindicalizados ou não, que prestarem serviço no âmbito da Federação econômica e dos sindicatos signatários, com abrangência territorial nos municípios de: Alegre, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy e São José do Calçado no Espírito Santo.

Parágrafo Único: Fica assegurado para todas as empresas do setor abrangidos por esta convenção, de outras localidades quando vierem prestar serviços na base territorial representada por SITIMECI-ES e SINDIFER, deverão cumprir todos os direitos e condições desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção é de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2023 e finalizando em 31 de outubro de 2024.

Parágrafo Único: Fica entendido que os benefícios, prêmios e outras conquistas individuais não serão revogados por esta Convenção.

}

LEONARDO JORDAO CEREZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SINDIFER

RENATO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DO SUL DO ESTADO E SANTO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

